

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Portaria

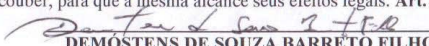



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CNPJ: 13.714.803/0001-50**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº. 001/2017.

Portaria: <b>016/2017</b>	Empresa/Nome: <b>AUTO POSTO J.R.M LTDA-ME .</b>	Publicação: <b>21/11/2017</b>	Validade: <b>21/11/2019</b>
Endereço: <b>RUA: 01 DE ABRIL 233, CENTRO POV. DE SÃO TOMÉ.</b>	CNPJ: <b>27.954.914/0001-48.</b>	Município: <b>IBIPEBA- BA.</b>	

A **Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente de IBIPEBA**, Estado da Bahia. Fundamentada na C.F. ART. 23, 30, 225, 214. Resolução CONAMA nº 237/97, Lei Federal 140/2011. Lei Estadual 12.377/2011, 11.612, de 08 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPAM nº. 4.327/2013. Lei Municipal nº 255/2009. Resolve: **Art.1º.** Conceder Licença Simplificada - LS, válida por 02 (dois) anos a, **AUTO POSTO J.R.M LTDA-ME**, CNPJ nº. 27.954.914/0001-48. Pov. São Tomé, S/n. Centro, IBIPEBA - BA. Para **POSTOS DE REVENDA DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO GLP** de acordo com os condicionantes seguintes: **I.** Manter as instalações devidamente dotadas de todos os atributos, acessórios e recursos necessários ao pleno atendimento com base na Resolução CONAMA 319/02; **II.** O funcionamento do empreendimento fica condicionado da apresentação por parte do interessado do registro na **ANP e IMETRO apresentar juntamente A Sec. Municipal da Agricultura e Meio Ambiente**; **III.** Implantar Programa de Educação Ambiental voltado para os funcionários da empresa contemplando à: a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) Importância da utilização correta dos EPI's, como medidas de proteção a saúde; c) uso e conservação dos EPI's; d) sanções legais associadas aos EPI's. Apresentar a **Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente** na apresentação do relatório anual, o cronograma das atividades a serem desenvolvidas, indicadores de resultados e a documentação comprobatória do treinamento realizado com o registro fotográfico e Técnico responsável; **IV.** A ocorrência de qualquer acidente ou vazamento deverá ser comunicada imediatamente ao órgão ambiental competente, após a constatação ou conhecimento, isolada ou solidariamente pelos responsáveis pelo estabelecimento e sistema. **V.** O não cumprimento do disposto nesta resolução sujeitará os infratores a sanções previstas nas Leis nº. 6.938/81, e Lei federal 9.605/98 e Decreto 6.514/2008. Mantendo a disposição dos órgãos fiscalizadores as documentações pertinentes, e apresentar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; **VI.** Apresentar anualmente Relatório Técnico que possibilite a **Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente** avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui explicitadas; **VII.** Apresentar juntamente com o relatório anual de cumprimento de condicionante, Programa de treinamento de pessoal em: Operação, Manutenção e Resposta a acidentes; **VIII.** Apresentar juntamente com o relatório anual de cumprimento de cópia do registro do pedido de autorização para funcionamento na agência nacional de petróleo ANP. **IX.** Apresentar Certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas; **X.** Monitorar constantemente a coleta de resíduos sólidos gerados no estabelecimento; **XI. Conforme Art. 18, §. 4º. CONAMA 237/97. O responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração do seu prazo de validade. Art. 2º** Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da **Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente**, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**DEMOSTENS DE SOUZA BARRETO FILHO**  
 Prefeito Municipal

  
**JOSÉ ESTÁCIO LIMEIRA DA SILVA**  
 Secretário de Agricultura e Meio Ambiente  
 Portaria 292/17.

Praça 19 DE SETEMBRO, S/n, Centro IBIPEBA – BA.  
 CEP: 44 970-000

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

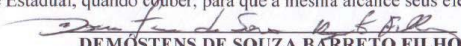


**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CNPJ: 13.714.803/0001-50**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**


LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº. 002/2017.

Portaria: <b>017/2017</b>	Empresa/Nome: <b>LOBA COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA-ME.</b>	Publicação: <b>21/11/2017</b>	Validade: <b>21/11/2019</b>
Endereço: <b>Av. ULISSES GUIMARAES Nº. 01, CENTRO.</b>	CNPJ: <b>19.420.186/0001-66.</b>	Município: <b>IBIPEBA- BA.</b>	

A **Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente de IBIPEBA**, Estado da Bahia. Fundamentada na C.F. ART. 23, 30, 225, 214. Resolução CONAMA nº 237/97, Lei Federal 140/2011. Lei Estadual 12.377/2011, 11.612, de 08 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº. 4.327/2013. Lei Municipal nº 255/2009. Resolve: **Art.1º.** Conceder Licença Simplificada - LS, válida por 02 (dois) anos a, **LOBA COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA-ME**, CNPJ nº. **19.420.186/0001-66. Av. Ulisses Guimarães nº. 01, centro. Centro, IBIPEBA - BA.** Para **POSTOS DE REVENDA DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO** de acordo com os condicionantes seguintes: **I.** Manter as instalações devidamente dotadas de todos os atributos, acessórios e recursos necessários ao pleno atendimento com base na Resolução CONAMA 319/02; **II.** O funcionamento do empreendimento fica condicionado da apresentação por parte do interessado do registro na **ANP e IMETRO apresentar juntamente A Sec. Municipal da Agricultura e Meio Ambiente**; **III.** Implantar Programa de Educação Ambiental voltado para os funcionários da empresa contemplando à: a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) importância da utilização correta dos EPI's, como medidas de proteção a saúde; c) uso e conservação dos EPI's; d) sanções legais associadas aos EPI's. Apresentar a **Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente** na apresentação do relatório anual, o cronograma das atividades a serem desenvolvidas, indicadores de resultados e a documentação comprobatória do treinamento realizado com o registro fotográfico e Técnico responsável; **IV.** A ocorrência de qualquer acidente ou vazamento deverá ser comunicada imediatamente ao órgão ambiental competente, após a constatação ou conhecimento, isolada ou solidariamente pelos responsáveis pelo estabelecimento e sistema. **V.** O não cumprimento do disposto nesta resolução sujeitará os infratores a sanções previstas nas Leis nº. 6.938/81, e Lei federal 9.605/98 e Decreto 6.514/2008. Mantendo a disposição dos órgãos fiscalizadores as documentações pertinentes, e apresentar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; **VI.** Apresentar anualmente Relatório Técnico que possibilite a **Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente** avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui explicitadas; **VII.** Apresentar juntamente com o relatório anual de cumprimento de condicionante, Programa de treinamento de pessoal em: Operação, Manutenção e Resposta a acidentes; **VIII.** Apresentar juntamente com o relatório anual de cumprimento de cópia do registro do pedido de autorização para funcionamento na agência nacional de petróleo **ANP. IX.** Apresentar Certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas; **X.** Monitorar constantemente a coleta de resíduos sólidos gerados no estabelecimento; **XI. Conforme Art. 18, §. 4º. CONAMA 237/97. O responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração do seu prazo de validade. Art. 2º** Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da **Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente**, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**DEMÓSTENS DE SOUZA BARRETO FILHO**  
 Prefeito Municipal

  
**JOSE ESTÁCIO LIMEIRA DA SILVA**  
 Secretário de Agricultura e Meio Ambiente  
 Portaria 292/17.

  
 José Estácio Lima da Silva  
 Secretário Municipal  
 de Agricultura e Meio Ambiente  
 Decreto nº 292 de 02 de janeiro de 2017

Praça 19 DE SETEMBRO, S/n, Centro IBIPEBA – BA.  
 CEP: 44.970-000